



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ  
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

---

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO.**

**1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.**

### **2. OBJETIVO DO SERVIÇO.**

**2.1.** A Câmara Municipal de Santarém necessita da contratação de serviços de assessoria em licitações e contratos, notadamente na implementação da nova Lei de Licitações e contratos. Justificam-se a contratação dos serviços técnicos especializados a serem prestados, posto que dependem de conhecimentos específicos na área do licitações e contratos administrativos para implementação da nova lei de licitações com acompanhamento estrito e cauteloso dos processos licitatórios compatibilizando a política de contratações e diretrizes de governança do Poder Legislativo santareno com as disposições da Lei n. 14.133/2021, afim de evitar a má gestão/execução dos processos consequente aplicação de sanções aos gestores, a exemplo de rejeições de contas, inelegibilidade, ressarcimento ao erário, multas, entre outras, sem prejuízo de cominações penais cabíveis.

### **3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES.**

**3.1.** Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos em geral

**3.2** Suporte e orientação integral a comissão de contratação.

**3.3** Apoio na organização e condução dos trabalhos rotineiros do setor de licitação.

**3.4** Assessoria e Consultoria referente aos portais da transparência

**3.5** Assessoria na condução dos Pregões Eletrônicos.

### **4. JUSTIFICATIVA.**

#### **4.1. Da justificativa da contratação.**

Justificamos a contratação do objeto do presente processo, os trabalhos de assessoria e consultoria serão prestados de forma continuada, e constituir-se-ão de orientação técnica ao gestor municipal e aos agentes administrativos, na área de compras, licitações e contratos administrativos que envolve o Poder Legislativo santareno

Justifica-se, pois, a contratação de uma equipe técnica multi-especializada para orientar as atividades dos servidores da Câmara Municipal na realização de atos e procedimentos adequados às normas atuais determinadas, para fins de controle das contas públicas, planejamento administrativo, organização dos procedimentos internos que resultarão na boa execução da gestão pública no controle externo.

A empresa assim como seus profissionais comprovaram possuir largo conhecimentos na prática do objeto explicitado nos vários atestados de capacidade técnica, especificamente quanto a Prestação de Serviços técnicos especializados, em assessoria em licitação com análise e acompanhamento dos processos licitatórios, a serem realizados junto aos órgãos públicos.

A respectiva contratação é essencial e justifica-se em face da necessidade de pessoal técnico qualificado para o atendimento da legislação em vigor.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ  
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

A contratação dos serviços solicitados justifica-se ainda diante da necessidade de suprir uma lacuna na estrutura organizacional deste órgão, que não disponibiliza em seu quadro de pessoal, funcionários especializados suficientes para a realização tais serviços. Serviços estes que requer experiência profissional.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: *“Há serviços que exigem habilitação específica vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.*

#### **4.2. Da justificativa da modalidade.**

A presente contratação será instruída diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133 de 2021, vez que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação nos casos de prestação de serviços especializados, como se propõe os serviços de assessoria técnica, ao prescrever:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º. Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, tendo em vista que se trata de um serviço técnico profissional, de natureza singular, com profissionais de notória especialização, conforme especificado na proposta que segue anexa, considera justificável a contratação direta da empresa escolhida.

Neste sentido entende-se que se trata de um serviço técnico profissional especializado, em assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias como técnico profissional especializado, para os fins de contratação por inexigibilidade de licitação.

#### **5. PRAZO DE EXECUÇÃO.**

**5.1.** Prazo de execução da contratação será de 12 meses.

#### **6. SERVIÇOS.**

**6.1.** Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Santarém e de forma excepcional fora da sede quando cabível.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ  
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

---

## **7. CRITÉRIOS DA ESCOLHA.**

**7.1.** Como já referenciado acima, a empresa JROCHA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LIMITADA, CNPJ nº 57.236.413/0001-97, fora escolhida por sua experiência comprovada em consultorias direcionadas a desenvolvimento técnico e por contar com corpo técnico formado por profissionais capacitados e com expertise na realização dos serviços.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**8.1.** Coordenar e acompanhar a execução das ações previstas neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

**8.2.** Disponibilizar o acesso às informações e documentos necessários ao cumprimento das ações previstas neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

**8.3.** Realizar o pagamento nos prazos previstos no contrato.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Prestar consultoria e assessoria de acordo com o objeto deste Termo de Referência e com a proposta apresentada, que segue em anexo.

**9.2.** Cumprir todas as etapas previstas na proposta e no plano de trabalho que será elaborado em conjunto com a equipe da contratante.

**9.3.** Realizar todos os serviços previstos na proposta e outros pertinentes, mas necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência.

**9.4.** Manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tenha acesso por ocasião da execução deste objeto.

## **10. DO PAGAMENTO.**

**10.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**10.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

**10.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**10.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mencionada na Lei nº 14.133, de 2021.

**10.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ  
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

---

**10.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**10.8.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**10.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**10.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** Em caso de inobservância ou descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

**11.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

**11.3.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**11.4.** Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Santarém - PA, 06 de Janeiro de 2025.

Atenciosamente,

---

WESLEY ROCHA REGO  
Diretor Geral da CMS  
Portaria 014/2025-DAF/DRH